



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 483/2020/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT

Brasília, 29 de abril de 2020.

PROCESSO Nº 50000.017687/2020-42

INTERESSADO: GILDETE GOMES DE MENEZES, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA?NTC&LOGÍSTICA, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE PRODUTOS PERIGOSOS ?ABTLP

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informações. Validação do Certificado MOPP. COVID-19. Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020. Proposta de alteração normativa.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de manifestação encaminhada ao DENATRAN pela **Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC&LOGÍSTICA)** e pela **Associação Brasileira de Transporte e Logística de Produtos Perigosos (ABTLP)**.

2.2. Por meio do Ofício nº 036/2020 (SEI nº 2401951), datado de 16 de abril de 2020, as Requerentes solicitam, diante do cenário de combate à COVID-19, e da publicação da Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020, que seja promovida alteração na aludida norma, de forma a contemplar, no rol das atividades suspensas, a realização de novos cursos MOPP, com a prorrogação da validade de todos os certificados já emitidos e vencidos, senão vejamos:

"À luz do exposto, as entidades subscritoras da presente, NTC&Logística e ABTLP solicitam que o CONTRAN a exemplo do posicionamento adotado pela Deliberação nº 185/2020, adote nova deliberação, ou altere aquela já em vigor, de modo a regravar, de maneira expressa e para dirimir qualquer dúvida, que o disposto em relação à CNH também se aplica aos Certificados para o Curso de Condutores de Veículos Transportadores de Produtos Perigosos (MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos), suspendendo a realização de novos cursos MOPP e com a prorrogação do prazo de validade de todos os certificados emitidos e vencidos no corrente ano até o prazo de vigência do Estado de Calamidade reconhecido e decretado pelo Governo Federal."

2.3. Eis os fatos.

3. ANÁLISE

3.1. Preliminarmente, cumpre salientar que a Deliberação CONTRAN nº 185, de 2020, dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.

3.2. E, neste sentido, a aludida Deliberação interrompeu, por tempo indeterminado, e para fins de fiscalização, o prazo de 30 (trinta) dias que o condutor possui para dirigir veículo automotor após o vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH):

Art. 5º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:

[...]

III - para que o condutor possa dirigir veículo com validade Carteira Nacional de Habilitação(CNH) vencida desde 19/02/2020, previsto no art. 162, inciso V, do CTB.

- 3.3. Vale ressaltar que a medida administrativa em comento, qual seja, a interrupção do prazo prevista no dispositivo supramencionado, é válida somente para as CNH vencidas desde 19/02/2020.
- 3.4. Assim, as CNH vencidas antes dessa data estão irregulares, e, portanto, não possibilitam a direção de veículo automotor.
- 3.5. Ultrapassado este ponto, esclarece-se que, **estando a CNH válida**, nos termos da Deliberação em comento, **todas as informações nela inseridas estarão igualmente válidas, dentre elas**, os cursos especializados como, por exemplo, **o MOPP**.
- 3.6. Além disso, cumpre salientar que encontra-se em fase final de estudos e elaboração proposta de Resolução do CONTRAN, com a finalidade de referendar a Deliberação nº 185, de 2020.
- 3.7. Por oportuno, informa-se que a aludida proposta de Resolução contemplará, explicitamente, a prorrogação da validade dos cursos MOPP e demais cursos especializados, nos mesmos critérios adotados para a prorrogação da CNH.
- 3.8. Estas são, para o caso, as considerações da Coordenação-Geral de Apoio Técnico e Fiscalização (CGATF).
- 3.9. Isto posto, sugerimos o encaminhamento de Ofício às **Requerentes**, acompanhado da presente Nota Técnica, a fim de cientificá-las acerca do entendimento do DENATRAN.

IZABELA RIZZOTTI SOUZA LIMA

Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Rizzotti Souza Lima, Coordenador(a)**, em 29/04/2020, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moura Carneiro, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, em 01/05/2020, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2426859** e o código CRC **A8BDD82A**.



Referência: Processo nº 50000.017687/2020-42



SEI nº 2426859

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br